



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ
Palácio Djalma Souto Maior Paes



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validadoc.seam> Código do documento: c2807187-ab24-49d6-9adb-26143ba08e3

DECRETO MUNICIPAL Nº 032, DE 30 DE JUNHO DE 2021

EMENTA: Mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Glória do Goitá/PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia do COVID-19.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação da declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Glória do Goitá/PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, prevista no Decreto Municipal nº 011, de 06 de abril de 2020, posteriormente prorrogada pelo Decreto Municipal nº 01, de 04 de janeiro de 2021.

CONSIDERANDO a edição, pelo Governo Estadual, do Decreto nº 50.900, de 25 de junho de 2021, que mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o ritmo lento da imunização da população brasileira contra a Covid-19;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus,

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogada por 90 (noventa) dias a decretação de situação anormal caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Glória do Goitá/PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ
Palácio Djalma Souto Maior Paes

internacional decorrente do coronavírus, desastre de natureza biológica, causado por epidemia de doenças infecciosas virais, instituída pelo Decreto Municipal nº 011, de 06 de abril de 2020, posteriormente prorrogada por 180 (cento e oitenta) dias pelo Decreto Municipal nº 001, de 04 de janeiro de 2021.

Art. 2º. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal continuarão a adotar todas as medidas necessárias ao enfrentamento do “Estado de Calamidade Pública”, observado o disposto na legislação estadual e municipal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir do dia 1º de julho de 2021, ficando sua eficácia condicionada à convalidação do reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa do Estado, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º. O prazo de vigência deste Decreto poderá ser ampliado, caso as circunstâncias que ensejaram sua edição se mantiverem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Glória do Goitá/PE, 30 de Junho de 2021.


ADRIANA DORNELAS CÂMARA PAES
Prefeita



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: c2807187-ab24-49d6-9adb-261430ada08e3



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

Palácio Djalma Souto Maior Paes

DECRETO MUNICIPAL Nº 058 DE 29 DE OUTUBRO DE 2021

EMENTA: Dispõe sobre o dever de vacinação contra a COVID-19 de todos os agentes públicos municipais como medida de enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que o Município de Glória do Goitá deve assegurar o direito à saúde da população, por meio da gestão dos riscos relacionados às atividades básicas de conservação da vida das pessoas,

CONSIDERANDO que compete aos gestores locais de saúde a definição de procedimentos e execução de medidas que visam impedir a contaminação ou propagação de doenças transmissíveis,

CONSIDERANDO a vigência do artigo 3º da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, por força de decisão cautelar proferida na ADI (Ação Direta de Inconstitucionalidade) 6625, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e prevê a possibilidade de determinação de realização compulsória de vacinação;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento conjunto das ADIs (Ações Diretas de Inconstitucionalidade) 6586 e 6587 e do ARE (Recurso Extraordinário com Agravo) 1267879, em 17 de dezembro de 2020, decidiu que o Município, como os demais entes da federação, pode determinar vacinação compulsória contra a Covid-19, prevista na Lei Federal n.º 13.979, de 2020, para assegurar a proteção da saúde coletiva e a imunização comunitária, como decorrência da prevalência do princípio constitucional da solidariedade;

CONSIDERANDO que na atividade de vacinação contra a COVID-19, o Município distribui, de forma universal e gratuita, imunizantes devidamente registrados pelo órgão competente de vigilância sanitária e incluídos nos Planos Nacional, Estadual e Municipal de Imunização, além de realizar campanha de publicidade institucional que garante a ampla informação sobre a eficácia, segurança e contraindicações dos imunizantes;

CONSIDERANDO que os servidores públicos municipais devem proceder, na vida pública e privada, de forma a dignificar sempre a função pública;

DECRETA:

Art. 1º A vacinação contra a COVID-19 é obrigatória para todos os servidores públicos municipais ocupantes de cargos efetivos e em comissão e agentes públicos contratados por prazo determinado, dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal

§ 1º Os servidores efetivos e comissionados e agentes públicos contratados por prazo determinado de que trata o caput devem comprovar a realização da imunização completa contra a





PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

Palácio Djalma Souto Maior Paes



Documento Assinado Digitalmente por ADRIANO DORNELAS CAMARA PAES
Acesse em: http://www.gloriadogoita.pe.gov.br/validador/validador_documento.asp

Covid-19, ou apresentar justa causa para não o ter feito de forma a permitir o exercício regular de suas funções públicas.

§ 2º Aqueles que não comprovarem a realização da primeira dose ou dose única da vacinação contra a Covid-19 ou não apresentarem justa causa para não o ter feito serão impedidos de permanecer nos seus locais de trabalho, sendo atribuída falta ao serviço até a efetiva regularização.

§3º O disposto no §2º aplica-se igualmente aos servidores e contratados temporários submetidos ao regime de teletrabalho.

§4º Será permitido o exercício funcional regular para aqueles que tomaram a primeira dose de um curso da imunização completa com a aplicação da segunda dose da vacina, respeitados os prazos definidos no calendário de vacinação municipal, desde que devidamente comprovado.

§5º Serão aceitos como comprovante de vacinação o Certificado Nacional de Vacinação Covid-19, em sua versão impressa, emitido através do aplicativo ou na versão web do Conecte Cidadão, bem como cópia do comprovante de vacinação, que deverá ser registrado como fim ao documento original pelo servidor público que o recebeu após a devida verificação.

Art. 2º A recusa, sem justa causa, em submeter-se à vacinação contra a Covid-19 caracteriza falta disciplinar, passível das sanções dispostas nas legislações vigentes.

Art. 3º A justa causa que isenta a vacinação contra a Covid-19 é de natureza de saúde.

Parágrafo único. A comprovação da justa causa dar-se-á mediante a apresentação de declaração médica atual, sem rasuras, que expressamente contraindique a vacinação contra a Covid-19, contendo assinatura do médico e carimbo com nome e CRM legíveis ou com certificação digital.

Art. 4º Para fins do disposto no § 1º do art. 1º, a comprovação da vacinação contra Covid-19 ou a apresentação de declaração médica que justifique a ausência de imunização será feita junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, em até 20 (vinte) dias após a publicação deste Decreto.

§1º A apresentação da documentação de que trata o caput é condição para a manutenção da regularidade quanto ao exercício das respectivas funções públicas.

§ 2º Caberá à chefia imediata exigir a apresentação da documentação de que trata o caput, diretamente no Departamento de Gestão de Pessoas.

§ 3º O Departamento de Gestão de Pessoas deverá fazer os registros nos respectivos assentamentos funcionais, ficando de posse da documentação para eventuais apurações.

Art. 5º Transcorrido o prazo estabelecido no caput do art. 4º, sem a devida comprovação pelo servidor ou contratado temporário, o Departamento de Gestão de Pessoas provocará a Assessoria Jurídica para adotar as medidas legais aplicáveis à hipótese.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

Palácio Djalma Souto Maior Paes

Parágrafo único. A ausência ao serviço, sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ensejará a instauração de processo administrativo para apurar o abandono de serviço pelo servidor público, que ficará sujeito às penalidades previstas em Lei, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Art. 6º Aos servidores ou contratados temporários regularmente afastados de suas funções públicas será exigido o cumprimento das disposições do art. 4º, quando do retorno a suas atividades.

Art. 7º Caso haja suspeita de falsidade nos dados de comprovação de vacinação contra Covid-19 ou na declaração médica de contraindicação, o servidor ou contratado temporário será convocado para prestar esclarecimentos e, comprovada a irregularidade, estará sujeito às sanções previstas em lei.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Glória do Goitá, 29 de outubro de 2021.


ADRIANA DORNELAS CÂMARAS PAES
Prefeita



Documento Assinado Digitalmente por ADRIANA DORNELAS CÂMARAS PAES
Acesse em: https://eic.cedoc.br/pe/vi/validaDoc.sea?Codigo=do_documento:c2807187-ab24-49d6-9adb-26143baa08e3



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ
Palácio Djalma Souto Maior Paes



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/dpnp/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento=28078787449169ad093>

DECRETO MUNICIPAL Nº 073, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

EMENTA: Mantém a declaração de situação anormal caracterizada como "Estado de Calamidade Pública" no âmbito do Município de Glória do Goitá/PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia do COVID-19.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação da declaração de situação anormal caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Glória do Goitá/PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, prevista no Decreto Municipal nº 011, de 06 de abril de 2020 posteriormente prorrogada pelos Decretos Municipais nº 01, de 04 de janeiro de 2021, nº 032, de 30 de junho de 2021 e nº 049, de 30 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO a edição, pelo Governo Estadual, do Decreto nº 52.050, de 22 de dezembro de 2021, que mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO as vedações impostas nos arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO que a população brasileira não foi ainda totalmente imunizada contra a Covid-19, sendo ainda necessária a ampliação e intensificação da cobertura vacinal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ
Palácio Djalma Souto Maior Paes

Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES
Acesse em: <https://etec.pe.gov.br/opp/validarDoc> com o código do documento: c2807187-ab24-49d6-9adb-26143b090883

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º Fica mantida a decretação de situação anormal caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Glória do Goitá/PE, em virtude de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus desastre de natureza biológica, causado por epidemia de doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0), prevista no Decreto Municipal nº 011, de 06 de abril de 2020 posteriormente prorrogada pelos Decretos Municipais nº 01, de 04 de janeiro de 2021, nº 032, de 30 de junho de 2021 e nº 049, de 30 de setembro de 2021.

Parágrafo único. A decretação a que se refere o *caput* terá vigência de 90 (noventa) dias.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal continuarão a adotar todas as medidas necessárias ao enfrentamento do “Estado de Calamidade Pública” observado o disposto na legislação pertinente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022 e vigorará até 31 de março de 2022, ficando sua eficácia condicionada à convalidação do reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa do Estado, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º O prazo de vigência deste Decreto poderá ser ampliado, caso as circunstâncias que ensejaram sua edição se mantiverem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Glória do Goitá/PE, 23 de dezembro de 2021.


ADRIANA DORNELAS CÂMARA PAES
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

Palácio Djalma Souto Maior Paes

DECRETO N.º 01, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

EMENTA: Mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública, no âmbito do Município de Glória do Goitá/PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia do COVID-19.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais:

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando que compete concorrentemente à União, aos Estados e Distrito Federal e os Municípios legislar e executarem medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial, nos termos do disposto no inciso II do art. 23, no inciso XII do art. 24 e no art. 18 da Constituição Federal de 1988 e da decisão no STF da ADI nº 6.341;

Considerando a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, prevista no Decreto Estadual n 48.833, de 20 de março de 2020 e o Decreto Estadual n. 49.959 de 16 de dezembro de 2020;

Considerando a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Glória do Goitá/PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância Internacional decorrente do coronavírus, prevista no Decreto Municipal nº 012, de 06 de abril de 2020;

Considerando as vedações impostas nos arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, a impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

Considerando o disposto no art. 65, da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 90, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas Estaduais, enquanto perdurar a situação;

Considerando que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional, assim como no Estado de Pernambuco, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

Considerando a inexistência de um cronograma definido de início e de conclusão do processo de imunização da população brasileira contra o coronavírus;

Considerando por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus,



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/portal/verdocumento.aspx?documento=2870884440440469447043aa0855>



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES
Acesse em: <https://etce.tcepe.gov.br/validador/validador.asp?codigo=280787-ab24-49d6-9adb-26143ba08e3>



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

Palácio Djalma Souto Maior Paes

DECRETA

Art. 1º. Fica mantida a decretação de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Glória do Goitá, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, desastre de natureza biológica, causado por epidemia de doenças infecciosas virais, de que trata em todos os seus termos o Decreto Municipal nº 012, de 06 de abril de 2020 reconhecida pelo Decreto Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A decretação a que se refere o caput terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal continuarão a adotar todas as medidas necessárias ao enfrentamento do "Estado de Calamidade Pública", observada a legislação de regência.

Art. 3º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, produzindo efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo Coronavírus, salvo no que se refere ao respeito ao art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, cuja entrada em vigor acontecerá a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Glória do Goitá, 04 de janeiro de 2021.


ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES
Prefeita

DECRETO LEGISLATIVO Nº 196

EMENTA: Prorroga, por 180 (cento e oitenta) dias, o reconhecimento, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios pernambucanos que indica.



A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias o reconhecimento, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 17.033, de 28 de agosto de 2020, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), da ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios do Estado de Pernambuco para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, reconhecido pelos Decretos Legislativos abaixo assinalados:

- I - Decreto Legislativo nº 10, de 25 de maio de 2020, do município de Recife;
- II - Decreto Legislativo nº 11, de 31 de março de 2020, do município de Barra de Guabiraba;
- III - Decreto Legislativo nº 12, de 31 de março de 2020, do município de Camocim de São Félix;
- IV - Decreto Legislativo nº 13, de 31 de março de 2020, do município de Amaraji;
- V - Decreto Legislativo nº 14, de 31 de março de 2020, do município de Taquaritinga do Norte;
- VI - Decreto Legislativo nº 15, de 31 de março de 2020, do município de Cabo de Santo Agostinho;
- VII - Decreto Legislativo nº 16, de 31 de março de 2020, do município de Ipojuca;
- VIII - Decreto Legislativo nº 17, de 31 de março de 2020, do município de Vertente do Lério;
- IX - Decreto Legislativo nº 18, de 31 de março de 2020, do município de São Vicente Férrer;
- X - Decreto Legislativo nº 19, de 31 de março de 2020, do município de Ibitimir;
- XI - Decreto Legislativo nº 20, de 31 de março de 2020, do município de Vicência;
- XII - Decreto Legislativo nº 21, de 31 de março de 2020, do município de Custódia;
- XIII - Decreto Legislativo nº 22, de 31 de março de 2020, do município de Cortês;
- XIV - Decreto Legislativo nº 23, de 31 de março de 2020, do município de São Benedito do Sul;
- XV - Decreto Legislativo nº 24, de 31 de março de 2020, do município de Pesqueira;
- XVI - Decreto Legislativo nº 25, de 31 de março de 2020, do município de São Lourenço da Mata;

Projeto de Decreto Legislativo nº 196/2021 - Autora: Mesa Diretora



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validadoc.seam> Código do documento: c2807187-ab24-49d6-9adb-26143ba08e3



- XVII - Decreto Legislativo nº 26, de 31 de março de 2020, do município de Lagoa de Itaenga;
- XVIII - Decreto Legislativo nº 27, de 31 de março de 2020, do município de São Bento do Una;
- XIX - Decreto Legislativo nº 28, de 31 de março de 2020, do município de Poção;
- XX - Decreto Legislativo nº 29, de 31 de março de 2020, do município de Limoeiro;
- XXI - Decreto Legislativo nº 30, de 31 de março de 2020, do município de Aliança;
- XXII - Decreto Legislativo nº 31, de 31 de março de 2020, do município de Tacaimbó;
- XXIII - Decreto Legislativo nº 32, de 31 de março de 2020, do município de Sairé;
- XXIV - Decreto Legislativo nº 33, de 31 de março de 2020, do município de Itambé;
- XXV - Decreto Legislativo nº 34, de 31 de março de 2020, do município de Traunhaém;
- XXVI - Decreto Legislativo nº 35, de 31 de março de 2020, do município de Cumaru;
- XXVII - Decreto Legislativo nº 36, de 31 de março de 2020, do município de Petrolina;
- XXVIII - Decreto Legislativo nº 38, de 31 de março de 2020, do município de Ribeirão;
- XXIX - Decreto Legislativo nº 39, de 31 de março de 2020, do município de Dormentes;
- XXX - Decreto Legislativo nº 40, de 31 de março de 2020, do município de Carnaubeira da Penha;
- XXXI - Decreto Legislativo nº 41, de 31 de março de 2020, do município de Gameleira;
- XXXII - Decreto Legislativo nº 42, de 31 de março de 2020, do município de Bodocó;
- XXXIII - Decreto Legislativo nº 43, de 31 de março de 2020, do município de Terezinha;
- XXXIV - Decreto Legislativo nº 44, de 31 de março de 2020, do município de Belém de Maria;
- XXXV - Decreto Legislativo nº 45, de 31 de março de 2020, do município de Flores;
- XXXVI - Decreto Legislativo nº 46, de 31 de março de 2020, do município de Panelas;
- XXXVII - Decreto Legislativo nº 47, de 31 de março de 2020, do município de Joaquim Nabuco;
- XXXVIII - Decreto Legislativo nº 48, de 31 de março de 2020, do município de Condado;
- XXXIX - Decreto Legislativo nº 49, de 31 de março de 2020, do município de Paudalho;
- XL - Decreto Legislativo nº 50, de 31 de março de 2020, do município de Santa Cruz;
- XLI - Decreto Legislativo nº 51, de 31 de março de 2020, do município de Jurema;
- XLII - Decreto Legislativo nº 52, de 31 de março de 2020, do município de Vertentes;
- XLIII - Decreto Legislativo nº 53, de 31 de março de 2020, do município de Macaparana;
- XLIV - Decreto Legislativo nº 54, de 31 de março de 2020, do município de Ingazeira;



- XLV - Decreto Legislativo nº 56, de 31 de março de 2020, do município de Betânia;
- XLVI - Decreto Legislativo nº 57, de 31 de março de 2020, do município de Olinda;
- XLVII - Decreto Legislativo nº 58, de 31 de março de 2020, do município de Bezerros;
- XLVIII - Decreto Legislativo nº 59, de 31 de março de 2020, do município de Água Preta;
- XLIX - Decreto Legislativo nº 60, de 31 de março de 2020, do município de Lagoa dos Gatos;
- L - Decreto Legislativo nº 61, de 31 de março de 2020, do município de Serra Talhada;
- LI - Decreto Legislativo nº 62, de 31 de março de 2020, do município de Verdejante;
- LII - Decreto Legislativo nº 63, de 31 de março de 2020, do município de Triunfo;
- LIII - Decreto Legislativo nº 64, de 31 de março de 2020, do município de Cabrobó;
- LIV - Decreto Legislativo nº 65, de 31 de março de 2020, do município de Camaragibe;
- LV - Decreto Legislativo nº 66, de 31 de março de 2020, do município de Itapissuma;
- LVI - Decreto Legislativo nº 67, de 31 de março de 2020, do município de Cupira;
- LVII - Decreto Legislativo nº 68, de 31 de março de 2020, do município de Surubim;
- LVIII - Decreto Legislativo nº 69, de 31 de março de 2020, do município de Moreno;
- LIX - Decreto Legislativo nº 70, de 31 de março de 2020, do município de Paulista;
- LX - Decreto Legislativo nº 71, de 31 de março de 2020, do município de Rio Formoso;
- LXI - Decreto Legislativo nº 72, de 31 de março de 2020, do município de Santa Cruz do Capibaribe;
- LXII - Decreto Legislativo nº 73, de 31 de março de 2020, do município de Santa Cruz da Baixa Verde;
- LXIII - Decreto Legislativo nº 74, de 31 de março de 2020, do município de Afogados da Ingazeira;
- LXIV - Decreto Legislativo nº 76, de 8 de abril de 2020, do município de Canhotinho;
- LXV - Decreto Legislativo nº 77, de 8 de abril de 2020, do município de Pedra;
- LXVI - Decreto Legislativo nº 78, de 8 de abril de 2020, do município de Itaíba;
- LXVII - Decreto Legislativo nº 79, de 8 de abril de 2020, do município de Chã de Alegria;
- LXVIII - Decreto Legislativo nº 80, de 8 de abril de 2020, do município de Bom Jardim;
- LXIX - Decreto Legislativo nº 81, de 8 de abril de 2020, do município de Ferreiros;
- LXX - Decreto Legislativo nº 82, de 8 de abril de 2020, do município de Águas Belas;
- LXXI - Decreto Legislativo nº 83, de 8 de abril de 2020, do município de Tamandaré;



LXXII - Decreto Legislativo nº 84, de 8 de abril de 2020, do município de Gravata;

LXXIII - Decreto Legislativo nº 85, de 8 de abril de 2020, do município de João Alfredo;

LXXIV - Decreto Legislativo nº 86, de 8 de abril de 2020, do município de Vitória de Santo Antão;

LXXV - Decreto Legislativo nº 87, de 8 de abril de 2020, do município de Bom Conselho;

LXXVI - Decreto Legislativo nº 88, de 8 de abril de 2020, do município de Glória do Goitá;

LXXVII - Decreto Legislativo nº 89, de 8 de abril de 2020, do município de Solidão;

LXXVIII - Decreto Legislativo nº 90, de 8 de abril de 2020, do município de Brejo da Madre de Deus;

LXXIX - Decreto Legislativo nº 91, de 8 de abril de 2020, do município de São João;

LXXX - Decreto Legislativo nº 92, de 8 de abril de 2020, do município de Afrânio;

LXXXI - Decreto Legislativo nº 93, de 8 de abril de 2020, do município de Nazaré da Mata;

LXXXII - Decreto Legislativo nº 94, de 8 de abril de 2020, do município de Carpina;

LXXXIII - Decreto Legislativo nº 95, de 8 de abril de 2020, do município de Toritama;

LXXXIV - Decreto Legislativo nº 96, de 8 de abril de 2020, do município de São Joaquim do Monte;

LXXXV - Decreto Legislativo nº 97, de 8 de abril de 2020, do município de Caruaru;

LXXXVI - Decreto Legislativo nº 98, de 8 de abril de 2020, do município de Arcoverde;

LXXXVII - Decreto Legislativo nº 99, de 8 de abril de 2020, do município de Agrestina;

LXXXVIII - Decreto Legislativo nº 100, de 8 de abril de 2020, do município de Feira Nova;

LXXXIX - Decreto Legislativo nº 101, de 8 de abril de 2020, do município de Granito;

XC - Decreto Legislativo nº 102, de 8 de abril de 2020, do município de Salgadinho;

XCI - Decreto Legislativo nº 103, de 8 de abril de 2020, do município de Belo Jardim;

XCII - Decreto Legislativo nº 104, de 8 de abril de 2020, do município de Jaboatão dos Guararapes;

XCIII - Decreto Legislativo nº 106, de 8 de abril de 2020, do município de São Caetano;

XCIV - Decreto Legislativo nº 107, de 8 de abril de 2020, do município de Ibirajuba;

XCV - Decreto Legislativo nº 108, de 8 de abril de 2020, do município de Sanharó;

XCVI - Decreto Legislativo nº 109, de 8 de abril de 2020, do município de Riacho das Almas;

XCVII - Decreto Legislativo nº 110, de 8 de abril de 2020, do município de Araçoiaba;



XCVIII - Decreto Legislativo nº 111, de 8 de abril de 2020, do município de Palmares;

XCIX - Decreto Legislativo nº 112, de 8 de abril de 2020, do município de Frei Miguelinho;

C - Decreto Legislativo nº 113, de 8 de abril de 2020, do município de Jaqueira;

CI - Decreto Legislativo nº 115, de 8 de abril de 2020, do município de Caetés;

CII - Decreto Legislativo nº 116, de 8 de abril de 2020, do município de Jucati;

CIII - Decreto Legislativo nº 118, de 8 de abril de 2020, do município de Goiana;

CIV - Decreto Legislativo nº 119, de 8 de abril de 2020, do município de Tabira;

CV - Decreto Legislativo nº 120, de 8 de abril de 2020, do município de Terra Nova;

CVI - Decreto Legislativo nº 121, de 8 de abril de 2020, do município de Quipapá;

CVII - Decreto Legislativo nº 122, de 8 de abril de 2020, do município de Capoeiras;

CVIII - Decreto Legislativo nº 123, de 8 de abril de 2020, do município de Santa Maria do Cambucá;

CIX - Decreto Legislativo nº 124, de 8 de abril de 2020, do município de Exu;

CX - Decreto Legislativo nº 125, de 8 de abril de 2020, do município de Bonito;

CXI - Decreto Legislativo nº 126, de 8 de abril de 2020, do município de Lagoa do Ouro;

CXII - Decreto Legislativo nº 127, de 8 de abril de 2020, do município de Paratama;

CXIII - Decreto Legislativo nº 128, de 8 de abril de 2020, do município de Brejão;

CXIV - Decreto Legislativo nº 129, de 8 de abril de 2020, do município de Primavera;

CXV - Decreto Legislativo nº 130, de 8 de abril de 2020, do município de Xexéu;

CXVI - Decreto Legislativo nº 131, de 8 de abril de 2020, do município de Jatoba;

CXVII - Decreto Legislativo nº 132, de 8 de abril de 2020, do município de Calumbi;

CXVIII - Decreto Legislativo nº 133, de 8 de abril de 2020, do município de Jupi;

CXIX - Decreto Legislativo nº 134, de 8 de abril de 2020, do município de Itacuruba;

CXX - Decreto Legislativo nº 135, de 8 de abril de 2020, do município de São José da Coroa Grande;

CXXI - Decreto Legislativo nº 137, de 8 de abril de 2020, do município de Alagoinha;

CXXII - Decreto Legislativo nº 138, de 8 de abril de 2020, do município de Moreilândia;

CXXIII - Decreto Legislativo nº 139, de 8 de abril de 2020, do município de Venturosa;

CXXIV - Decreto Legislativo nº 140, de 8 de abril de 2020, do município de Garanhuns;

CXXV - Decreto Legislativo nº 141, de 8 de abril de 2020, do município de Santa Maria da Boa

Vista;

- CXXXVI - Decreto Legislativo nº 142, de 8 de abril de 2020, do município de Santa Terezinha;
- CXXXVII - Decreto Legislativo nº 143, de 8 de abril de 2020, do município de Calçado;
- CXXXVIII - Decreto Legislativo nº 144, de 8 de abril de 2020, do município de Pamamirim;
- CXXXIX - Decreto Legislativo nº 145, de 8 de abril de 2020, do município de Igarassu;
- CXXX - Decreto Legislativo nº 146, de 8 de abril de 2020, do município de Passira;
- CXXXI - Decreto Legislativo nº 147, de 8 de abril de 2020, do município de Sirinhaem;
- CXXXII - Decreto Legislativo nº 148, de 8 de abril de 2020, do município de Buique;
- CXXXIII - Decreto Legislativo nº 150, de 17 de abril de 2020, do município de Itaquitinga;
- CXXXIV - Decreto Legislativo nº 151, de 17 de abril de 2020, do município de Chã Grande;
- CXXXV - Decreto Legislativo nº 152, de 17 de abril de 2020, do município de Lagoa do Carro;
- CXXXVI - Decreto Legislativo nº 153, de 17 de abril de 2020, do município de Iati;
- CXXXVII - Decreto Legislativo nº 155, de 17 de abril de 2020, do município de Ilha de Itamaracá;
- CXXXVIII - Decreto Legislativo nº 156, de 17 de abril de 2020, do município de Buenos Aires;
- CXXXIX - Decreto Legislativo nº 157, de 17 de abril de 2020, do município de Manari;
- CXL - Decreto Legislativo nº 158, de 17 de abril de 2020, do município de Cachoeirinha;
- CXLI - Decreto Legislativo nº 159, de 17 de abril de 2020, do município de Sertânia;
- CXLII - Decreto Legislativo nº 160, de 17 de abril de 2020, do município de Carnaíba;
- CXLIII - Decreto Legislativo nº 161, de 17 de abril de 2020, do município de Tuparetama;
- CXLIV - Decreto Legislativo nº 162, de 17 de abril de 2020, do município de Palmeirina;
- CXLV - Decreto Legislativo nº 163, de 17 de abril de 2020, do município de Saloá;
- CXLVI - Decreto Legislativo nº 164, de 17 de abril de 2020, do município de Brejinho;
- CXLVII - Decreto Legislativo nº 165, de 17 de abril de 2020, do município de Quixaba;
- CXLVIII - Decreto Legislativo nº 166, de 17 de abril de 2020, do município de Santa Filomena;
- CXLIX - Decreto Legislativo nº 167, de 17 de abril de 2020, do município de Camutanga;
- CL - Decreto Legislativo nº 168, de 17 de abril de 2020, do município de Petrolândia;
- CLI - Decreto Legislativo nº 169, de 17 de abril de 2020, do município de São José do Egito;
- CLII - Decreto Legislativo nº 170, de 17 de abril de 2020, do município de Orocó;





CLIII - Decreto Legislativo nº 171, de 17 de abril de 2020, do município de Lagoa Grande;

CLIV - Decreto Legislativo nº 172, de 17 de abril de 2020, do município de Timbaúba;

CLV - Decreto Legislativo nº 173, de 17 de abril de 2020, do município de Angelim;

CLVI - Decreto Legislativo nº 174, de 17 de abril de 2020, do município de Floresta;

CLVII - Decreto Legislativo nº 176, de 17 de abril de 2020, do município de Itapetim;

CLVIII - Decreto Legislativo nº 177, de 17 de abril de 2020, do município de Serrita;

CLIX - Decreto Legislativo nº 178, de 17 de abril de 2020, do município de Iguaraçu;

CLX - Decreto Legislativo nº 179, de 17 de abril de 2020, do município de Escada;

CLXI - Decreto Legislativo nº 180, de 24 de abril de 2020, do município de Abreu e Lima;

CLXII - Decreto Legislativo nº 181, de 24 de abril de 2020, do município de Barreiros;

CLXIII - Decreto Legislativo nº 182, de 24 de abril de 2020, do município de Marajá;

CLXIV - Decreto Legislativo nº 183, de 24 de abril de 2020, do município de Lajedo;

CLXV - Decreto Legislativo nº 184, de 24 de abril de 2020, do município de Tupanatinga;

CLXVI - Decreto Legislativo nº 185, de 24 de abril de 2020, do município de Salgueiro;

CLXVII - Decreto Legislativo nº 186, de 24 de abril de 2020, do município de Trindade;

CLXVIII - Decreto Legislativo nº 187, de 24 de abril de 2020, do município de Correntes;

CLXIX - Decreto Legislativo nº 188, de 24 de abril de 2020, do município de Tacaratu;

CLXX - Decreto Legislativo nº 190, de 24 de abril de 2020, do município de Inajá;

CLXXI - Decreto Legislativo nº 191, de 24 de abril de 2020, do município de Jataúba;

CLXXII - Decreto Legislativo nº 192, de 24 de abril de 2020, do município de Belém do São Francisco; e

CLXXIII - Decreto Legislativo nº 193, de 29 de maio de 2020, do município de Catende.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, de 14 de janeiro do ano de 2021, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.


ERIBERTO MEDEIROS
Presidente



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNEIAS CAMARA PAES
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ep/validadoc;seamCodigo=documento;c2807187-ab24-4906-9440-26143ba08e3>

ENC: ALEPE - Decreto de Prorrogação do Estado de Calamidade Pública

Adriana Paes <apaes10@hotmail.com>

Seg, 18/01/2021 18:06

Para: Suzana Santana <suzana_santana20@hotmail.com>

📎 1 anexos (623 KB)

Doc_ (1)Prefeituras2021.pdf;

De: Divulgação Presidencia ALEPE <divulgacaopresidenciaalepe@gmail.com>

Enviado: quinta-feira, 14 de janeiro de 2021 23:01

Para: cynthia_siqueira@hotmail.com <cynthia_siqueira@hotmail.com>; ericoferraz@gmail.com <ericoferraz@gmail.com>; ulyssesgadelha@live.com <ulyssesgadelha@live.com>

Assunto: ALEPE - Decreto de Prorrogação do Estado de Calamidade Pública

Prezado gestor (a),

Em nome da Assembleia Legislativa de Pernambuco, encaminhamos para o vosso conhecimento o Decreto Legislativo nº196, aprovado por unanimidade dos deputados e deputadas na sessão extraordinária desta quinta-feira (14/01).

O referido decreto reconhece a prorrogação do estado de calamidade pública por mais 180 dias em 173 municípios, relacionados no corpo do documento em anexo. Estamos certos de que os senhores gestores irão atuar com muito empenho e responsabilidade, na linha de frente, protegendo a saúde das pessoas e salvando vidas.

Ciente dos desafios urgentes no enfrentamento à pandemia do coronavírus, nos colocamos à disposição para colaborar no que for preciso.

Forte abraço,
Deputado Eriberto Medeiros
Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ
Palácio Djalma Souto Maior Paes

Decreto Municipal nº 005 de 05 de fevereiro de 2021

EMENTA: Estabelece a suspensão do ponto facultativo nos órgãos do Poder Executivo Municipal na segunda e terça-feira de Carnaval, seguindo a orientação do Comitê de enfrentamento à Covid-19 do Governo do Estado de Pernambuco.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 82 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o Ponto Facultativo no período de Carnaval deste ano foi oficialmente suspenso pelo Governo do Estado de Pernambuco em observância as orientações do Comitê de Enfrentamento à Covid-19, considerando a pandemia do novo coronavírus, para evitar aglomerações;

CONSIDERANDO ainda que tal medida é importante e necessária visto que ainda não encontramos em período de Pandemia da Covid-19, e que é importante que, durante carnaval, as famílias continuem tendo todos os cuidados com os protocolos de saúde para evitar a disseminação do vírus;

DECRETA:

Art. 1º Fica **SUSPENSO** o Ponto Facultativo nos órgãos da Administração Pública Municipal, nos próximos dias 15 e 16 de fevereiro - Segunda e Terça-feira de Carnaval - em virtude da Pandemia da Covid-19, seguindo as orientações do Comitê de Enfrentamento à Covid-19 do Governo do Estado de Pernambuco, que também suspendeu o Ponto Facultativo em âmbito Estadual.

Art. 2º Nas segunda e terça-feira do Carnaval - os dias 15 e 16 de fevereiro deste ano, haverá expediente normal nas repartições públicas de Pernambuco. Também será normal o funcionamento naquela que seria a Quarta-feira de Cinzas (dia 17).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Glória do Goitá, em 05 de fevereiro de 2021.


ADRIANA DORNELAS CÂMARA PAES
PREFEITA

Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES
Acesse em: <https://eice.tce.pe.gov.br/portal/Doc/seam/ConsultaDocumento.do?documento=2280787-402429046-9adb-261430aa08e3>



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ
Palácio Djalma Souto Maior Paes

DECRETO MUNICIPAL Nº 006 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

EMENTA: Dispõe sobre regras para o período de Carnaval de 2021 e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 60, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de se intensificar ações voltadas ao combate da COVID-19;

CONSIDERANDO a não realização de festividades de Carnaval no ano de 2021 em todo território de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de tornar públicas as medidas necessárias de combate da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida no Município de Glória do Goitá/PE, no período de 12 a 17 de fevereiro de 2021, a realização de shows, festas, eventos de carnaval e similares de qualquer tipo, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, inclusive em clubes sociais, bares, restaurantes, independente do número de participantes, como também a utilização de som móvel ou fixo nos respectivos estabelecimentos.

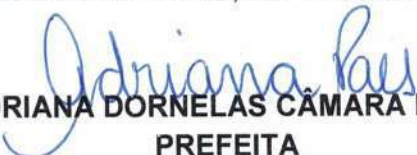
Art. 2º - Fica proibida a utilização e circulação de carros de som, paredões ou qualquer outro tipo de som móvel ou fixo em todo território do Município no período de 12 a 17 de fevereiro de 2021.

Art. 3º - Fica determinado que os Secretários Municipais e o Chefe da Guarda Municipal tomem todas as medidas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 12 de fevereiro de 2021.


ADRIANA DORNELAS CÂMARA PAES
PREFEITA





PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ
Palácio Djalma Souto Maior Paes

Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES
 Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epi/validadorDoc.seam> Código do documento: c280707-24-4046-900-561430a08c3

DECRETO MUNICIPAL Nº 012 DE 29 DE MARÇO DE 2021

EMENTA: Regulamenta, no âmbito do município, a realização de sessões públicas de procedimentos licitatórios por meio de videoconferência, como medida de enfrentamento da Pandemia do novo coronavírus-COVID-19, dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com base na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e Lei Federal nº 8.666/93.

CONSIDERANDO a decretação de estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus);

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País, Estado e Município, no sentido de se buscar diminuir a aglomeração e o fluxo de pessoas em espaços coletivos mediante o isolamento social, para mitigar a disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que medidas de isolamento social têm mostrado alta eficácia e vêm sendo adotadas em outros Estados e Países para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o aumento exponencial dos casos da COVID-19 no Brasil, Estado de Pernambuco e no Município de Glória do Goitá;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), com vistas a proteger de forma adequada a saúde e a vida da população;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de adoção medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade da COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual que regulamenta a quantidade máxima de capacidade do ambiente, observadas as normas sanitárias relativas à higiene. O Decreto Municipal nº 01/2021 que mantém a declaração de Estado de Calamidade no Município de Glória do Goitá/PE.

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da prestação dos serviços públicos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

Palácio Djalma Souto Maior Paes



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/>

DECRETA:

Art. 1º - Para efeitos de cumprimento do art. 43, § 1º da Lei 8.666/93 e enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal e Legislativo estão autorizados a promover a condução das sessões presenciais de licitação, nas modalidades concorrência, tomadas de preços, pregão presencial e convite em suas fases de realização, julgamento de habilitação e das propostas de preços, por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica às licitações na modalidade Pregão do tipo Eletrônico, devendo ser observados e cumpridos, obrigatoriamente, as condições e características existentes em sistema eletrônico pertinente (Portal de Compras Públicas) à sua realização pelo Município.

Art. 2º - As sessões de licitação por videoconferência serão realizadas por meio de ferramenta eletrônica disponibilizada pela Comissão Permanente de Licitação, sem custos aos participantes, que assegure interação entre os participantes e a aplicação das formalidades legais e princípios norteadores das contratações públicas, com vistas a preservação do direito dos interessados.

I - Os interessados deverão, obrigatoriamente, instalar o aplicativo em dispositivo conectado à internet e ingressar na sessão com ID (identificação do usuário) a ser fornecido pela Comissão Permanente de Licitação – CPL;

II - É de inteira responsabilidade dos interessados providenciarem um dispositivo com acesso à internet, com o aplicativo instalado e configurado no dia e horário estabelecidos para o início do certame ora em participação;

III - A ID (identificação do usuário) de acesso ao aplicativo será enviado até uma 1h30min (uma hora e trinta minutos) do início da sessão pela CPL, através de e-mail, mediante solicitação do interessado;

IV - As transmissões pela CPL iniciarão com 10 (dez) minutos de antecedência à hora estipulada no Edital de Licitação, para que cada interessado acesse a sala de videoconferência;

V - O certame ocorrerá presencialmente apenas com a presença dos membros da Comissão Permanente de Licitação ou Pregoeiro e equipe de apoio, conforme o caso, devendo todos utilizar os equipamentos de proteção individual;

VI - As sessões públicas deverão ser filmadas por servidor lotado na Comissão Permanente de Licitação - CPL em dispositivo eletrônico compatível, devendo a mídia digital constar nos autos do processo licitatório.

Art. 3º - Para os fins do artigo anterior os envelopes contendo os documentos de habilitação e propostas de preços deverão ser obrigatoriamente apresentados em até 2h (duas horas) antes do horário programado para realização do certame de forma a oportunizar o regresso dos interessados às suas residências e/ou similares, considerando os seguintes pontos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ
Palácio Djalma Souto Maior Paes



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validadoc.seam?codigo_documento=2807189&ab24-40409adb-261420208e3

§ 2º. É vedada a aplicação deste Decreto na configuração de qualquer prejuízo para a Administração PÚBLICA, devendo ser resguardados os Princípios da Supremacia do Interesse Público, da Legalidade, da Transparência, da Publicidade, da Moralidade e do Tratamento Isonômico.

Art. 6º. Compete à comissão responsável pela licitação:

- I - possibilitar aos interessados acesso à ferramenta para a realização da videoconferência;
- II - proceder à guarda dos envelopes e quaisquer outros documentos em suporte físico apresentados pelos licitantes;
- III - conduzir as sessões presenciais de licitação por videoconferência e arquivar a gravação em áudio e vídeo do processo licitatório em processo eletrônico específico, em mídia e fazer acostar nos autos do procedimento Licitatório.
- IV – prestar as devidas informações no caso de desconexão da sessão, informando aos presentes mediante comunicação eletrônica, os possíveis adiamentos ou resoluções de problemas técnicos;
- V- disponibilizar as peças solicitadas pelas licitantes em sede de interposição de recurso, no formato de mídia digital, sempre que possível.

Art. 7º. Os casos omissos serão esclarecidos nos Editais de Licitações inerentes à participação almejada, aplicando-se subsidiariamente o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Art. 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a emergência, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Glória do Goitá/PE, 29 de março de 2021.


ADRIANA DORNELAS CÂMARA PAES
– Prefeita –



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ
Palácio Djalma Souto Maior Paes



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validadoc/seam> Código do documento: c2807187-ab24-49d6-9adb-26143ba08e3

DECRETO MUNICIPAL Nº 049, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

EMENTA: Mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Glória do Goitá/PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia do COVID-19.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação da declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Glória do Goitá/PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, prevista no Decreto Municipal nº 011, de 06 de abril de 2020, posteriormente prorrogada pelos Decretos Municipais nº 01, de 04 de janeiro de 2021 e nº 032, de 30 de junho de 2021.

CONSIDERANDO a edição, pelo Governo Estadual, do Decreto nº 51.488, de 29 de setembro de 2021, que mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o ritmo lento da imunização da população brasileira contra a Covid-19;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º. Fica mantida a decretação de situação anormal caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Glória do Goitá/PE, em



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: c2807f87-ab24-49d6-9adb-26143ba08e3



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

Palácio Djalma Souto Maior Paes

virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, desastre de natureza biológica, causado por epidemia de doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0), declarada pelo Decreto Municipal nº 011, de 06 de abril de 2020, posteriormente prorrogada pelos Decretos Municipais nº 01, de 04 de janeiro de 2021 e nº 032, de 30 de junho de 2021.

Art. 2º. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal continuarão a adotar todas as medidas necessárias ao enfrentamento do “Estado de Calamidade Pública”, observado o disposto na legislação estadual e municipal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de outubro de 2021 e vigorará até 31 de dezembro de 2021, ficando sua eficácia condicionada à convalidação do reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa do Estado, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º. O prazo de vigência deste Decreto poderá ser ampliado, caso as circunstâncias que ensejaram sua edição se mantiverem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Glória do Goitá/PE, 30 de setembro de 2021.


ADRIANA DORNELAS CÂMARA PAES
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ
Palácio Djalma Souto Maior Paes

LEI MUNICIPAL Nº 1.306 DE 15 DE MARÇO DE 2021

EMENTA: Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus, medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

A Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Glória do Goitá, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica ratificado, nos termos da lei federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2º - O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3º - O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4º - Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art.8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Glória do Goitá/PE, 15 de março de 2021.


Adriana Dornelas Câmara Paes
PREFEITA

Lei de Autoria do Poder Executivo





PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ
Palácio Djalma Souto Maior Paes

LEI MUNICIPAL Nº 1.311 DE 14 DE MAIO DE 2021

Ementa: Dispõe a prioridade dos profissionais de Educação nas ações preventivas disponibilizadas pelo Poder Público nos casos de reconhecimento de situação de emergência ou decretação de estado de calamidade pública em Saúde.

A Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Glória do Goitá, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece a prioridade dos profissionais da Educação nas ações preventivas disponibilizadas nos casos de reconhecimento de situação de emergência ou decretação de calamidade pública em Saúde.

Art. 2º - Para os fins do disposto, serão consideradas ações preventivas:


- I – Aplicação de vacinas;
- II – Realização de exames;
- III – Testes diagnósticos e
- IV – Distribuição de equipamentos de segurança individual.

Art. 3º - A prioridade nas ações preventivas será ampliada aos profissionais das demais áreas que atuem em unidades educacionais destinadas ao atendimento da situação de emergência ou de calamidade pública em Saúde.

Art. 4º - A realização de testes diagnósticos nos profissionais priorizados por esta Lei deverá ocorrer, nos profissionais que por ventura apresentem sintomas concernentes a covid-19 ou tenha contato com indivíduo infectado.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Glória do Goitá, 14 de maio de 2021.


ADRIANA DORNELAS CÂMARA PAES
PREFEITA

Lei de autoria do Ilmo. Sr. Vereador Enivaldo José da Silva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

Palácio Djalma Souto Maior Paes



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/portal/autenticarDoc.seam?codigo_documento=12889180&aba=14906-9adb-261430ada08e3

LEI MUNICIPAL Nº 1.313 DE 18 DE MAIO DE 2021

EMENTA: Estabelece prioridade para as pessoas com deficiência na vacinação contra o COVID-19, no âmbito do Município de Glória do Goitá/PE e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Glória do Goitá, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a prioridades das pessoas com deficiência definidas no art. 2º da Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e aquelas protegidas nos termos do art. 1º, § 2º da Lei Federal nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista), na fase I da vacinação contra a COVID-19, no âmbito do Município.

Art. 2º - Caberá ao Poder Executivo Municipal e à Secretaria Municipal de Saúde, proceder à inclusão no rol de prioritários do Programa de Vacinação as pessoas com deficiência, estabelecer as diretrizes e planejamento de distribuição dos imunizantes.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Glória do Goitá, 18 de maio de 2021.


ADRIANA DORNELAS CÂMARA PAES
PREFEITA

Lei de autoria do Ilmo. Sr. Lívio Oliveira de Amorim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

Palácio Djalma Souto Maior Paes

LEI MUNICIPAL Nº 1.316 DE 26 DE MAIO DE 2021

EMENTA: Dispõe sobre a Inclusão dos Servidores de Assistência Social do município de Glória do Goitá, no Plano de Vacinação contra Covid 19.

A Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Glória do Goitá, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece a prioridade dos profissionais da Assistência Social, entre os grupos incluídos estão, os que trabalham no Sistema Único de Assistência Social (SUAS), Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Cadastro Único (CADÚNICO) e outras organizações que fazem parte da política de Assistência Social.

Art. 2º - Para os fins do disposto serão consideradas estas ações preventivas:

- I – aplicação de vacinas;
- II – realização de exames;
- III – testes diagnósticos e
- IV – distribuição de equipamentos de segurança individual.

Art. 3º - A prioridade nas ações preventivas será ampliada aos profissionais de todas as organizações que fazem parte da política de assistência social do município.

Art. 4º - A realização de testes diagnósticos nos profissionais priorizados por esta lei deverá ocorrer, nos profissionais que apresentem sintomas concernentes a Covid 19 ou tenham contato com indivíduo infectado.

Art. 5º - A realização da aplicação da vacina ocorrerá de forma preventiva em todas as organizações que fazem parte da Política de Assistência Social.

Art. 6º - Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Glória do Goitá, 26 de maio de 2021.


ADRIANA DORNELAS CÂMARA PAES
PREFEITA

Lei de autoria do Ilmo. Vereador Sr. José Kaio Felipe Nery.



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CÂMARA PAES
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/validar>
Código de Verificação: 5807187-ab24-49d6-9adb-261430aa08c2



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

Palácio Djalma Souto Maior Paes

LEI MUNICIPAL Nº 1.320 DE 15 DE JUNHO DE 2021

Ementa: Dispõe sobre tornar pública a lista de vacinados contra a Covid-19 no Município de Glória do Goitá/PE.

A Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Glória do Goitá, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Torna pública a lista de vacinados contra a Covid-19 no âmbito do Município de Glória do Goitá/PE.

Art. 2º - A lista deverá ser disponibilizada no Portal da Prefeitura Municipal, contendo o nome completo, data de nascimento, profissão, endereço e demais dados que não violem a segurança da sociedade ou do Estado, consoante disciplinado na Lei de Acesso à Informação – Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

Art. 3º - A atualização deverá obedecer a um cronograma mensal.

Parágrafo único - O número de pessoas vacinadas deverá obrigatoriamente ser compatível com as doses enviadas para o Município.

Art. 4º - Os critérios e prioridades de vacinação são aqueles estabelecidos pelo Ministério da Saúde e normativos locais.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Glória do Goitá, 15 de junho de 2021.


ADRIANA DORNELAS CÂMARA PAES
PREFEITA

Lei de autoria do Ilmo. Sr. Vereador Lívio Oliveira de Amorim.

